Publicado no DOE 11.550
Em 08.07.2024 - p. 144/145

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 349, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Altera a Resolução DPGE n. 339/2023, de 28 de dezembro de 2023, que institui o Regulamento de Organização da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, para criar a 1ª, 2ª e 3ª Defensoria Pública Auxiliar da Comarca de Campo Grande, e dar outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas competências institucionais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 28/06/2024, Ata nº 1.685, e;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, *caput*, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento de regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita às pessoas vulneráveis;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Defensoria Pública a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, e art. 2º-A da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de designação para suprir órgãos cujos titulares estejam afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

CONSIDERANDO a crescente expansão das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, exigindo o afastamento pelas Coordenadoras e Coordenadores dos Núcleos temáticos do órgão de atuação, além da necessidade de designação de Defensoras e Defensores Públicos para auxílio na Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas unidades da Defensoria Pública da capital para a elaboração das escalas de substituição e do juizado especial, em virtude de o órgão de atuação estar vago pelo afastamento, licenciamento ou promoção da titular ou do titular;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, ambos deste Estado de Mato Grosso do Sul, possuem cargos em Campo Grande, com a finalidade específica para suprir o cargo que se encontra vago;

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que a designação de órgão auxiliar promove maior estabilidade e continuidade à atuação funcional, influenciando substancialmente na confiança e satisfação dos usuários;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela qualidade e continuidade dos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a 1ª Defensoria Pública Auxiliar de Campo Grande – 1ª DP Aux, a 2ª Defensoria Pública Auxiliar de Campo Grande – 2ª DP Aux e a 3ª Defensoria Pública Auxiliar de Campo Grande – 3ª DP Aux, como órgãos de atuação de Entrância Especial na Comarca de Campo Grande, e regulamentar suas atribuições.

Art. 2º A Resolução DPGE n. 339, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....
II - 127 (cento e vinte e sete) órgãos de atuação de Defensora Pública e Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25;
....." (NR)

"Art. 16. As Defensorias Públicas de Primeira Instância são divididas em:
I - Defensorias Públicas de Entrância Especial, compostas pelas Defensorias Públicas de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá, com 127 (cento e vinte e sete) órgãos de Atuação;
....." (NR)

"Art. 17. Na Comarca de Campo Grande são 89 (oitenta e nove) Defensorias Públicas distribuídas em:
.....
XI - 3 (três) Defensorias Públicas Auxiliares, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª e 3ª DPAux.
.....
§ 14. Compete às Defensorias Públicas Auxiliares responder plenamente e exercer as atribuições das Defensorias Públicas para as quais forem designadas, cujos titulares estiverem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança na Defensoria Pública e nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte:
a. A designação das Defensorias Públicas Auxiliares será realizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado;
b. A Defensora Pública ou o Defensor Público Auxiliar participará regularmente das escalas de substituição e de plantão da Defensoria Pública em que estiver atuando,

podendo, ainda, ser designado para atuar em Defensorias Públicas de áreas distintas e juizados especiais." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 5 de julho de 2024.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado